

TERMO DE CONTRATO Nº 070/2026/SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 811/2024-SMS.G

PROCESSO Nº: 6018.2026/0059479-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FIRST MEDICAL SERVICE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO** DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR E MESAS CIRÚRGICAS MULTIFUNCIONAIS, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 37.712,93 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e noventa e três centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 452.555,16 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)

VALOR GLOBAL (60 MESES): R\$ 2.262.775,80 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 68.446/2026 no valor de R\$ 228.791,78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA**, CNPJ nº 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina, 155, Anexo A, Vila Alexandria – São Paulo/SP, CEP: 04.635-000, representada pelo Senhor **ORLEI SEILER BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº **.548.532-* SSP/SP e inscrito no CPF nº ***.904.699-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 159848937 do processo nº 6018.2026/0059479-7, publicado no DOC/SP de 24/06/2026 – página 68, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 89 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR E MESAS CIRÚRGICAS MULTIFUNCIONAIS, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência e a Proposta Comercial (documento SEI nº 110820863 do processo administrativo nº 6018.2024/0031344-1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

UNIDADES	SIGLA	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÂRMINO CARICCHIO	HMCC	Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé, PABX: (11) 3394-6980

- 2.2. Os itens contratados são:

LOTE 1	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
2	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA – CAP. MÍNIMA 230 KG - OBESO
3	BERÇO ELÉTRICO – CAMA INFANTIL ELÉTRICA
5	ELEVADOR DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES
6	MESA DE EXAME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 230KG
7	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX
8	MESA DE MAYO

- 2.3. Os quantitativos contratados são:

LOTE 1													
ITEM	UNIDADES												
	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMMMD	HMJSH	HMCC	HMACN	HMTS	HMWP	HMBM	HMAZ	HMEC	TOTAL
1													
2						25							25
3						03							03
4													
5						01							01

6						10							10
7						13							13
8						10							10
9													

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **entrega dos produtos e treinamento** deverão ocorrer em até **90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviço**, a qual será emitida pela Engenharia Clínica.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 37.712,93 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o valor **total anual** de **R\$ 452.555,16 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)** e o valor **total global** (60 meses) de **R\$ 2.262.775,80 (dois**

milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **68.446/2026** no valor de **R\$ 228.791,78 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, ATA de Registro de Preços nº 811/2024-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Fornecer mensalmente os insumos necessários para a devida utilização equipamentos
- 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 5.1.12. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, ATA de Registro de Preços nº 811/2024-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O primeiro pagamento somente será efetuado após a entrega e operacionalização dos produtos locados.
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o Atestado de Medição, Planilha com o quantitativo de Mobiliários e Equipamentos disponibilizados no mês de referência;
- 7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (**Avaliação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR**) realizado no período, que deverá ser encaminhado pelo Fiscal de Contrato da **CONTRATANTE** à Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**
- 7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.7.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, ATA de Registro de Preços nº 811/2024-SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, ATA de Registro de Preços nº 811/2024-SMS.G.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 9.4.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a

supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

- 9.4.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 9.4.3. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE.
- 9.4.4. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá realizar auditoria presencial com vistas a confirmar a efetiva disponibilidade das caixas e Equipamentos locados para devida validação com fins de pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 9.4.5. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, a Planilha com o quantitativo de caixas de Equipamentos disponibilizados à Unidade Hospitalar no mês de referência (contendo minimamente a quantidade de caixas por especialidade), devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da Unidade e pela Diretoria Técnica, acaompanhado do Acordo de Nível de Serviços e dos Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva (caso ocorrido neste mês).
- 9.4.6. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento a medição realizada mensalmente, através da emissão de Atestado de Medição pela Unidade, podendo ser os serviços avaliados “*a contento*” ou “*não a contento*”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e pela Diretoria Técnica da Unidade.
- 9.4.6.1. **Avaliação “a contento”**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com a Ficha de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A do Termo de Referência;
- 9.4.6.2. **Na avaliação “não a contento”**: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a Ficha de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO I-A** do Termo de Referência;

- 9.4.6.3. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “*não a contento*” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.4.7. O instrumento de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço da CONTRATADA deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da CONTRATANTE (conforme **ANEXO I-A** do Termo de Referência) para fins de pagamento.
- 9.5. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**
- 9.5.1. Mensalmente será preenchida, pelo Fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme **ANEXO I-A** desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
- 9.5.2. O Instrumento de Medição de resultado (IMR) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 9.5.3. O formulário deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da da Unidade CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.
- 9.5.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso de o prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.5.5. O Gestor do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 9.5.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 0,5% (meio ponto percentual)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: contratos@firstmedical.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, ATA de Registro de Preços nº 811/2024-SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

ORLEI SERLEI BARBOSA
FIRST MEDICAL SERVICE LTDA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ACIONAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 811/2024

Mobiliários médicos

1. DADOS DA ATA E DO PROCESSO

Campo	Informação
Nº da Ata de Registro de Preços	811/204
Processo Administrativo	6018.2024/0031344-1
Pregão Eletrônico	90626/2024-SMS.G
Vigência da ATA	12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável por igual período
Detentora	FIRST MEDICAL SERVICE LTDA
CNPJ	02.629.588/0001-72

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM ACIONADO

3.

Item	Marca / Modelo	Descrição	Preço Unitário	Qtd.	Valor total mensal
02	MT-165	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - CAP. MÍNIMA 280KG - OBESO	R\$ 1.190,00/unit.	25	R\$ 29.750,00
03	MT-154	BERÇO ELÉTRICO – CAMA INFANTIL ELÉTRICO COM ELEVAÇÃO	R\$ 619,00/UN	3	R\$ 1.857,00
05	MAXI MOVIE	ELEVADOR DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES	R\$ 4.140,93/UN	1	R\$ 4.140,93
06	ND1804	MESA DE EXAME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 230KG/ DIVÃ CLINICO	R\$ 100,00/UN	10	R\$ 1000,00
07	ND 1901	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX 60x40	R\$ 45,00/UN	13	R\$ 585,00
08	ND 1921	MESA DE MAYO	R\$ 38,00	10	R\$380,00

TOTAL GERAL	62	R\$ 37.712,93
--------------------	-----------	----------------------

Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

4. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE HOSPITALAR

Sigla	Unidade Hospitalar	Endereço	Telefone	Qtd. Geral	Valor total mensal	Valor total anual
HMCC	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av Celso Garcia, 4815	5178 1780	62	R\$ 37.712,93	R\$ 452.555,16
TOTAL GERAL				62	R\$ 37.712,93	R\$ 452.555,16

5. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de locação de mobiliários hospitalares e assistenciais justifica-se em razão da necessidade de estruturação do Novo Ambulatório de Queimados e do Novo Centro de Tratamento de Queimados.

A inauguração das referidas unidades encontra-se prevista para ocorrer na primeira semana de junho, tornando necessária a adoção de medidas imediatas para disponibilização dos mobiliários indispensáveis ao adequado funcionamento assistencial e operacional dos setores.

Nesse contexto, considerando a existência da Ata de Registro de Preços nº 811/2024, vigente e compatível com os mobiliários necessários para atendimento da demanda, a contratação por meio do respectivo instrumento mostra-se medida mais célere, eficiente e vantajosa à Administração, possibilitando maior agilidade na disponibilização dos itens indispensáveis à estruturação das unidades.

A utilização da Ata de Registro de Preços já vigente também proporciona maior segurança administrativa e operacional, uma vez que os itens já se encontram padronizados, com especificações previamente definidas e valores registrados, permitindo redução do tempo necessário para instrução processual e atendimento tempestivo da demanda assistencial.

Além disso, a locação possibilita imediata substituição dos mobiliários em caso de avarias ou inadequações, reduzindo impactos assistenciais e garantindo continuidade operacional das unidades, sem necessidade de imobilização patrimonial permanente.

Ressalta-se ainda que os mobiliários solicitados possuem caráter essencial ao funcionamento das unidades assistenciais, sendo indispensáveis para acomodação de pacientes, realização de

procedimentos, apoio às equipes multiprofissionais e operacionalização das rotinas hospitalares.

Dessa forma, considerando a urgência para conclusão da estruturação dos novos setores, a proximidade da inauguração das unidades, a existência de Ata de Registro de Preços vigente e a vantajosidade operacional da contratação, entende-se necessária e plenamente justificada a presente locação.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A contratação será realizada sob o regime de **locação de equipamentos**, incluindo **manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual**, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos **novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento**, devidamente embalados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento.

5.3 A entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Contratante, mediante prévio agendamento com a unidade de saúde, no prazo máximo estabelecido na Ordem de Início de Serviço.

5.4 A CONTRATADA será responsável por todos os custos logísticos envolvidos, incluindo transporte, carga, descarga, instalação e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

5.5 Após a entrega, os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições imediatas de uso, cabendo à CONTRATADA realizar todos os ajustes necessários para seu perfeito funcionamento.

5.6 A CONTRATADA deverá garantir a **manutenção preventiva periódica**, conforme recomendações do fabricante, bem como a **manutenção corretiva sempre que necessário**, de forma a assegurar a continuidade da utilização dos equipamentos.

5.7 Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em prazo compatível com a criticidade assistencial, promovendo o reparo ou substituição por equipamento equivalente ou superior, sem prejuízo às atividades da unidade.

5.8 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a **disponibilidade contínua dos equipamentos**, responsabilizando-se pela reposição em casos de quebra, desgaste, obsolescência ou qualquer outra condição que comprometa seu uso.

5.9 Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações da **ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes**, garantindo segurança, qualidade e desempenho adequado.

5.10 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, **manual de operação em língua portuguesa**, bem como toda a documentação técnica necessária à correta utilização do equipamento.

5.11 Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, provenientes de mercado paralelo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12 O pagamento será realizado de forma **mensal**, condicionado à efetiva disponibilização dos equipamentos e à comprovação da prestação dos serviços de manutenção, conforme medição e ateste da unidade requisitante.

7. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o Relatório de Mobiliários e Equipamentos locados em cada Unidade Hospitalar, juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, conforme orientações da CONTRATANTE.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante:

- Atestado de Medição;
- Planilha contendo o quantitativo de equipamentos disponibilizados no período de referência;
- Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

6.3 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao nível de serviço efetivamente prestado, conforme avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4 A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de descontos nos valores devidos, caso sejam identificadas falhas na prestação dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E IMR

7.1 A prestação dos serviços deverá atender aos níveis de qualidade e desempenho estabelecidos, visando garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos e a segurança assistencial.

7.2 A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas.

7.3 O desempenho da CONTRATADA será acompanhado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ANEXO I - A , que avaliará, dentre outros aspectos:

- Disponibilidade dos equipamentos;
- Tempo de atendimento para manutenção corretiva;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4 O não atendimento aos níveis mínimos de desempenho poderá implicar na aplicação de glosas e penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.5 A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata ou em prazo compatível com a criticidade assistencial, nos casos de indisponibilidade dos equipamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

7.6 A CONTRATANTE realizará o acompanhamento e fiscalização contínua dos serviços, podendo solicitar relatórios, informações e providências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

9. DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1 **Multa de 0,5% (meio ponto percentual)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.2 **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.3 **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.4 **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.2.5 **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.

8.3 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

8.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.6.1 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Termo de Referência de acionamento, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos:

- o Termo de Referência originário que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 811/2024;
- o Edital do Pregão Eletrônico nº 90626/2024-SMS.G e seus anexos;
- a Ata de Registro de Preços nº 811/2024;
- a proposta da empresa detentora da Ata, no que couber.

ANEXO I-A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

DADOS DO CONTRATO			
Contrato n.º:	Unidade:	Período:	Data:
_____	_____	_____	____/____/____
—	—	—	—
Contratada: _____			
Responsável pela Fiscalização: _____			
Gestor do Contrato: _____			

PERIODICIDADE – Quantidade de chamados atendidos no mês				
Critério	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
Quantidade de atendimentos realizados	()	()	()	()

DESEMPENHO PROFISSIONAL				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Manutenção preventiva realizada a contento	()	()	()	()
Manutenção preventiva realizada no prazo	()	()	()	()
Manutenção corretiva em até 24h úteis (*)	()	()	()	()
Uniformes e identificação	()	()	()	()

(*) Preencher apenas quando houver ocorrido manutenção corretiva no período.

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Os acessórios apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Limpeza e conservação do equipamento	()	()	()	()

COMUNICAÇÃO – Facilidade de comunicação com a empresa				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Telefones e e-mails de contato atualizados	()	()	()	()

Mantém diálogo frequente com a fiscalização	()	()	()	()
Comunicação clara e de fácil entendimento	()	()	()	()
Responde e-mails em tempo hábil	()	()	()	()

RESULTADO FINAL E AJUSTE NO PAGAMENTO

RESULTADO	QTD (a)	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTUAÇÃO (a x e)	FAIXA	PAGAMENTO
ÓTIMO		x 90 =		≥ 80	100% Fatura
BOM		x 79,9 =		60 a 79,9	90% Fatura
REGULAR		x 59,9 =		45,1 a 59,9	80% Fatura
RUIM		x 45 =		< 45	70% Fatura

Assinaturas:

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

Responsável pela Fiscalização

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=30e43e6376e01d6428883c51e0a828297bd28fece10ad40e3a52c069fcda6242c83ac33276dc6dfb92480a90a652f63f6dda40e46b248776ced92a13bf10a686722626b7f46d

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

ORLEI SEILER BARBOSA

contratos@firstmedical.com.br

IP: 177.190.196.2

Assinou como signatario em:

30/06/2026 17:03:20

ORLEI BARBOSA

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoria.gabinetesau.de@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

01/07/2026 21:09:22

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.166

Assinou como signatario em:

02/07/2026 10:18:23

Daniela Nascimento

Assinatura

Nadine Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.165

Assinou como signatario em:

02/07/2026 10:27:40

Nadine Pereira

Assinatura

Data de criação: 30/06/2026 16:28:12

Código de identificação:

30e43e6376e01d6428883c51e0a828297bd28fece10ad40e3a52c069fcda6242c83ac33276dc6dfb92480a90a652f63f6dda40e46b248776ced92a13bf10a686722626b7f46d